



DECRETO N.065/2025/GABINETE DO PREFEITO/GAPRE DE 09 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA UFCN – UNIDADE FISCAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT, DE ACORDO COM O INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inciso V da Lei Orgânica Municipal nº 001/93;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste anual da UFCN – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte/MT, de acordo com o novo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no Município de Canabrava do Norte/MT, nos termos do parágrafo único, do artigo 450º do Código Tributário Municipal (LC n. 004/2017); **CONSIDERANDO** que a UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte-MT e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicado o reajuste de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) sobre a UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte/MT, correspondente a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme base de cálculo em anexo a este decreto.

Art. 2º. Assim sendo, fica determinado que o valor da UFCN – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte-MT, corresponde a R\$ 74,61 (setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 1069, de 30 de dezembro de 2024, e as determinações em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

NEUILSON DA SILVA LIMA,
Prefeito Municipal

Mês de referência	INPC no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2024
janeiro	0,57%	3,82%	0,57%



Mês de referência	INPC no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2024
fevereiro	0,81%	3,86%	1,38%
março	0,19%	3,40%	1,58%
abril	0,37%	3,23%	1,95%
maio	0,46%	3,34%	2,42%
junho	0,25%	3,70%	2,68%
julho	0,26%	4,06%	2,95%
agosto	-0,14%	3,71%	2,80%
setembro	0,48%	4,09%	3,29%
outubro	0,61%	4,60%	3,92%
novembro	0,33%	4,84%	4,27%

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 87f7cbae-b044-493a-a224-6941589b965c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (934.519.461-49)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO a inviabilidade de o servidor desempenhar atribuições alheias àquelas que por lei lhe competem, investindo-se em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido em razão de prévia aprovação em concurso público, sob pena de caracterizar-se desvio de função;

CONSIDERANDO que o desvio de função constitui burla à regra do concurso público e viola os princípios regentes da Administração Pública, além de ensejar a obrigação de pagamento de eventuais diferenças remuneratórias ao servidor que de fato exerceu atribuições de cargo diverso daquele em que regularmente investido;

CONSIDERANDO, que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO, que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a todos os Secretários Municipais que providencie o retorno dos servidores públicos Municipais aos seus respectivos cargos de origem, no prazo de 05 (cinco) dias contados da entrada em vigor deste Decreto, os quais deverão passar a cumprir as atribuições inerentes as funções dos cargos que foram investidos em virtude de concurso público.

Art. 2º O Secretário Municipal deverá identificar os servidores que estiverem exercendo funções diversas ao cargo investido por concursos público e determinar o imediato retorno a função correspondente.

Art. 3º. Os Secretários Municipais devem se abster de designar quaisquer outros servidores para desempenho de funções alheias às do cargo que regularmente ocupam, sob pena de caracterização de desvio de função e adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis e responsabilidade pessoal do Secretário.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal que autorizar o servidor público exercer atividades diversas das atribuições inerentes ao cargo que foi investido, ou tiver conhecimento e se omitir, responderá pessoalmente por seu ato.

Art. 5º O servidor Público Municipal efetivo que estiver em desvio de função terá o prazo de 05 (cinco) dias para retornar a sua função do seu cargo de origem para o qual foi selecionado em concurso público.

Parágrafo único. Os Servidores de Cargo de Provimento Efetivo que se encontrem no exercício de Cargo de Provimento em Comissão deverão retornar a partir desta data aos órgãos e cargos de origem.

Art. 6º. O servidor Municipal que não estiver prestando serviço, estiver de atestado médico deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de corte de ponto e instauração do competente Processo Administrativo para apuração do abandono do cargo público.

Art. 7º. Os servidores de órgãos da administração direta, indireta, das autarquias e fundações integrantes do Poder Executivo Municipal que se encontram cedidos deverão retornar ao exercício do cargo no seu órgão ou entidade de lotação;

Art.8º. Os servidores Municipais deverão, obrigatoriamente, comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para Atualização Cadastral e a Qualificação Cadastral, durante o período compreendido entre 01 de fevereiro de 2025 a 01 de abril de 2025.

Parágrafo único. A não observância dos prazos fixados no presente Decreto possibilita a aplicação de sanções disciplinares, tais como advertência, suspensão e destituição do comissionamento ou da função gratificada.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Canabrava do Norte/MT, em 09 de janeiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.065/2025/GABINETE DO PREFEITO/GAPRE DE 09 DE
JANEIRO DE 2025**

**DECRETO N.065/2025/GABINETE DO PREFEITO/GAPRE DE 09 DE
JANEIRO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA UFCN – UNIDADE FISCAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT, DE ACORDO COM O INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inciso V da Lei Orgânica Municipal nº 001/93;

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste anual da UFCN – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte/MT, de acordo com o novo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no Município de Canabrava do Norte/MT, nos termos do parágrafo único, do artigo 450º do Código Tributário Municipal (LC n. 004/2017);

CONSIDERANDO que a UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte-MT e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicado o reajuste de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) sobre a UFCN - Unidade Fiscal de Canabrava do Norte/MT, correspondente a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme base de cálculo em anexo a este decreto.

Art. 2º. Assim sendo, fica determinado que o valor da UFCN – Unidade Fiscal de Canabrava do Norte-MT, corresponde a R\$ 74,61 (setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 1069, de 30 de dezembro de 2024, e as determinações em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

NEUILSON DA SILVA LIMA,

Prefeito Municipal

Mês de referência	INPC no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2024
janeiro	0,57%	3,82%	0,57%
fevereiro	0,81%	3,86%	1,38%
março	0,19%	3,40%	1,58%
abril	0,37%	3,23%	1,95%
maio	0,46%	3,34%	2,42%
junho	0,25%	3,70%	2,68%
julho	0,26%	4,06%	2,95%
agosto	-0,14%	3,71%	2,80%
setembro	0,48%	4,09%	3,29%
outubro	0,61%	4,60%	3,92%
novembro	0,33%	4,84%	4,27%